

DECRETO Nº 023, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 112, § 1º, II, a), b), d), 145, II, IV, VI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigos 6º, 15, I, VII, X, 72, VII da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020

DECRETA:

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2019, o escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de causa desconhecida, detectada na cidade de Wuhan, na província de Hubei e que entre 31 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, um total de 44 pacientes foram notificados e em 07 de janeiro as autoridades chinesas identificaram em exames laboratoriais que a causa era um novo tipo de *coronavírus*;

CONSIDERANDO que apesar da situação atual, o *coronavírus* não é recente. Os primeiros *coronavírus* humanos foram identificados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como *coronavírus*, em decorrência do seu formato, parecendo uma coroa;

CONSIDERANDO que a maioria das pessoas se infecta com os *coronavírus* comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem. Os *coronavírus* mais comuns

e que já circulam no nosso ambiente são o alpha *coronavírus* 229E e NL63 e beta *coronavírus* OC43, HKU1. Eles geralmente causam sintomas leves a moderados nas vias respiratórias, semelhantes a uma gripe comum;

CONSIDERANDO que outros tipos de vírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS (do inglês *Severe Acute Respiratory Syndrome*). Ela é causada por um tipo de *coronavírus* (chamado de SARS-CoV) que teve os primeiros relatos na China em 2002. O vírus se disseminou rapidamente para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, infectando mais de 8 mil pessoas e causando cerca de 800 mortes, antes de ser controlada em 2003. Desde 2004, nenhum caso de SARS tem sido relatado mundialmente;

CONSIDERANDO que em 2012, foi isolado outro novo *coronavírus* inicialmente na Arábia Saudita e, posteriormente, em outros países do Oriente Médio, na Europa e na África. Pela localização dos casos, a doença passou a ser designada como síndrome respiratória do Oriente Médio, cuja sigla é MERS (*Middle East Respiratory Syndrome*) e o novo vírus nomeado *coronavírus* de MERS-CoV;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do *Novo Coronavírus* como **pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea**, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que vinte e cinco por cento dos casos confirmados relatados pela China foram classificados pelas autoridades de saúde chinesa como gravemente doentes. Na Província de Hubei: 16% severamente doente, 5% criticamente doente e 4% morreram;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do *coronavírus*, causador do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do *coronavírus*, causador do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do País e **nenhum caso foi confirmado no Município de São Pedro da Aldeia** até a dia 14 de março de 2020,

Art. 1º. Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do *coronavírus*.

Art. 2º. O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do *coronavírus*.

Art. 3º. O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Governo;
- V - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Controladoria Geral do Município;

VII - Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde e ficará sediado na Av. Getúlio Vargas 354, Centro, São Pedro da Aldeia e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do *coronavírus*.

Art. 4º. Poderão indicar participantes para o Gabinete de Crise:

I - Poder Legislativo do Município de São Pedro da Aldeia;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - As indicações deverão ser encaminhadas ao Secretário de Governo, por meio físico, contendo o nome completo da pessoa, o CPF, o número e a cópia do documento de identificação civil e telefone para contato.

Art. 5º. A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 6º. A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito Municipal =